



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 316 /2022-PMB

FOLHA Nº

011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 316 /2022

**OBJETO: MENSALIDADE A FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO
DO NORTE DOS PARANÁ.**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 27 de julho de 2022.

Jose Márcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra N° 272/2022

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	21/07/2022
Organograma:	0100000000 - GABINETE DO PREFEITO		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	PAGAMENTO DE MENSALIDADE VALOR DE 2.600,00(DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) EM FAVOR DA AMUNOP -ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA CONFORME LEI N°538/1964		
Justificativa:	EM ANEXO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26660-1	12,00	MES	PAGAMENTO DE MENSALIDADE VALOR DE 2.600,00(DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) EM FAVOR DA AMUNOP -ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARARA CONFOME LEI N°538/1964	2.600,0000	31.200,00
Preço Total:						31.200,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
80 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/000000.01.07 .00.00	31.200,00

Bandeirantes, 21 de Julho de 2022.

Reginaldo Francisco da Silva
Por: 12.658/2021 - 01/07/2021
Chefe de Gabinete

Assinante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

003
CFL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 21 de Julho de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO VALOR DE R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, conforme Lei Nº538/1964.**

Gabinete = 80. FR 000

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 21 de Julho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO VALOR DE R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, conforme Lei Nº538/1964.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

n.º 005
GPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n.º _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 21 de Julho de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO VALOR DE R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, conforme Lei Nº538/1964.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

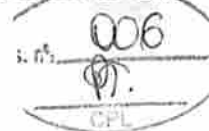


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO BÁSICO

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE NO VALOR DE R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) EM FAVOR DA AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, conforme Lei Nº538/1964.

JUSTIFICATIVA: conforme estatuto em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CUSTO ESTIMADO: A contratação do objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

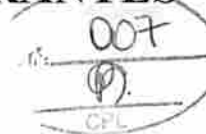
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE: a especificação e quantidade do serviço contratado encontram-se na quadro abaixo:

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO DE MENSALIDADE A FAVOR DA AMUNOP -ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ	12	R\$2.600,00	R\$31.200,00
			TOTAL	R\$31.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PAGAMENTO: o pagamento somente será efetuado mediante apresentação do Recibo / Nota Fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do mesmo.

Bandeirantes, 21 de Julho de 2022.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

008
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de julho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – ____/2022-PMB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação do Gabinete do Prefeito nr.272/2022 para: **PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO DE MENSALIDADE, Conforme Lei Municipal nr.538/1964	12	RS 2.600,00	RS 31.200,00
VALOR TOTAL				RS 31.200,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

009
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de julho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – ____/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade financeira de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para: **PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964, importa em R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).**

Colha-se manifestação



JOSE MARCIO URBANO
Presidente da comissão de licitação



MACOS DE MORAES
Comissão de Licitação



CIBELE GUSMÃO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

010
P.
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de julho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – ____/2022-PMB

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	0080/0000	01.001.04.122.0401.2010.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 27 de julho de 2022.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de julho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – _____/2022 - PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964.

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 27 de julho de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 27 de julho de 2022.


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda

CANCELADO

CPL

012
P.
CPL

L E I Nº 538/64

Data : 02 de setembro de 1964.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a filiar-se à Associação dos Municípios do Norte do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

A – Considerando o alcance prático das atribuições e serviços típicos relacionados com a vida municipal, no sentido de aceleração de processos e demais medidas de interesse do Município, realizados pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná, entidade que consagra e representa diante dos Governos aos Municípios afiliados,

B – Considerando também que essa entidade facilitará, por todas as formas a defesa dos interesses municipalistas e seus justos anseios,

DECRETA, e eu, Moacyr Castanho, Prefeito Municipal de Bandeirantes, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, com sede em Apucarana, Estado do Paraná, à Praça Rui Barbosa, 136 – 1º Andar, para os fins especiais de, como entidade representativa dos Municípios do Norte do Paraná, reivindicar, pleitear, receber e subscrever em nome do Município, pelo Prefeito tudo quanto seja do direito e interesse do Município, decorrente de Leis, Atos, Resoluções e demais medidas administrativas, junto aos diferentes órgãos da administração pública estadual, federal, autárquica, para-estatal e pessoas de direito e privado, de acordo com as determinações, solicitações e demais disposições que forem baixadas pela Prefeitura, e pela Câmara de Vereadores à Associação dos Municípios do Norte do Paraná;

Art. 2º - O pagamento das anuidades previstas nos estatutos da Associação dos Municípios do Norte do Paraná fica também autorizada por força desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 25.000,00, para atender às despesas da presente.

Art. 3º - Como recurso disponível para cobertura do crédito de que trata o art. 2º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação ou redução de dotação orçamentária não utilizadas durante o corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1964.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, 02 de setembro

Moacyr Castanho
Prefeito Municipal

Antônio C. Zulmires de Campos
Oficial administrativo

CANCELADO
DE. MT.
CPL

n.º 013
CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.058.134/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMUNOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV XV. DE NOVEMBRO	NÚMERO 183	COMPLEMENTO EDIF ILHA PORCHAT
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3524-4396	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2022 às 10:14:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

n.º 015
D.
C.F.T.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP
CNPJ: 00.058.134/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:35 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>.

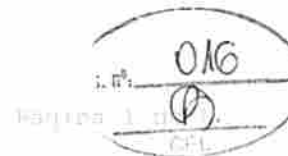
Válida até 23/01/2023.

Código de controle da certidão: **6FA4.432A.B872.8FE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FÓRUM DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.058.134/0001-63

Certidão nº: 23772642/2022

Expedição: 27/07/2022, às 09:08:53

Validade: 23/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO NORTE DO PARANA AMUNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.058.134/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.058.134/0001-63
Razão Social: AMUNOP - ASSOC MUNIC NORTE PARANA
Endereço: RUA MASSUD AMIN 6.A SL 603 88 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071600274185968104

Informação obtida em 21/07/2022 09:30:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027329277-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.058.134/0001-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.614.009/44

TABELIÃO DE PROTESTO

019
FONE/FAX: (43) 3524-1972
RUA MATO GROSSO, 33 - CENTRO
CAIXA POSTAL. 197 - CEP 86360-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C O



atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dela existentes e neles no de número A-16 (A-DEZESSEIS), às fls. 203 e 204, foi efetuada nesta data a **19ª AVERBAÇÃO** ao REGISTRO Nº **102, do Ex-2º Ofício**, cujo teor é o seguinte:- Protocolo nº 1.936. Certifico tendo em vista, o requerimento devidamente assinado por Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, na qualidade de Presidente do(a) "AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.058.134/0001-63, estabelecida à Avenida XV de Novembro nº 183, Edifício Ilha Porchat, sala 75, 7º andar, centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; conforme a Ata realizada em 26 de agosto de 2016, ficam **ALTERADOS** os ARTIGOS do **ESTATUTO**, cujo extrato é o seguinte:- I) **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO**: Denomina-se AMUNOP – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, estabelecida à Avenida XV de Novembro nº 183, Edifício Ilha Porchat, sala 75, 7º andar, centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sendo suas finalidades: I- Nas atividades meio de seus associados: a) estudar e promover, quando o caso, reforma administrativa através de reorganização dos serviços públicos Municipais, treinando e aperfeiçoamento os servidores Municipais; b) sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária, respeitados os limites impostos pela Constituição Federal e Estadual, dentre outras leis básicas Municipais, visando sempre, a uniformização dos Municípios Associados; c) assessorar e cooperar, quando solicitado pelos Municípios associados às Casas legislativas, na adoção de medidas legislativas que concorram para a efetiva melhoria das administrações Municipais; d) defender e reivindicar os interesses dos Municípios Associados; e) promover, nos Municípios Associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem, para a industrialização da microrregião, bem como o aproveitamento racional e adequado de seus recursos naturais, de matéria prima e da mão de obra disponível; f) coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrando a microrregião; II- Nas atividades afins de seus associados: a) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais; b) estudar, propor e executar medidas que visem o incremento da produção agropecuária e industrial; c) assessorar, por solicitação, a elaboração e execução de planos, programas e projetos de competência das Municipalidades associadas; d) incentivar e promover a adequação e melhorias do sistema intermunicipal de transportes, bem como comunicações na microrregião; e) promover ao município a iniciativa de elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações da microrregião; f) promover o amplo estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando: 1) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos; 2) conjugar os recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios



TABELIONATO DE PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF 023.614.009/44
TABELIÃO DE PROTESTO

FONE/FAX: (43) 3524-1972
RUA MATO GROSSO, 51 - CENTRO
CAIXA POSTAL 197 - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

associados, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas socioeconômicos comuns; 3) reivindicar, junto ao governo Estadual, bem como Federal, a descentralização dos serviços públicos; 4) elaborar estudos e planejamentos sobre os problemas e potenciais da microrregião; 5) defender e reivindicar os interesses comuns econômicos e sociais da microrregião. E o seu tempo de duração é indeterminado. II) **FORMA EM QUE SERÁ ADMINISTRADA E REPRESENTADA ATIVO E PASSIVO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE:** Será administrada por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, cabendo ao Presidente sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. III) **REFORMA DO ESTATUTO NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO:** O Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. IV) **OBRIGAÇÕES SOCIAIS DOS MEMBROS:** Compete privativamente à Assembléia Geral, deliberar sobre a responsabilidade do presidente e dos membros nas obrigações sociais da associação. V) **CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO:** Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado o montante proporcionalmente aos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo as exigências legais aplicáveis. VI) **NOME DO APRESENTANTE DO ESTATUTO:** Cléa Márcia Bernardes de Oliveira - Presidente.- Alteração Estatutária visada pelo Dr. Cláudio Trombini Bernardo Filho - OAB/PR nº 48.737. Documentos apresentados e arquivados neste serviço registral: 1)- requerimento; 2)- 03 vias da Ata de Reunião; 3)- 03 vias do Estatuto; 4)- Lista de presença; 5)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; 6)- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Registro anterior: 18ª averbação, do livro A-16 fls. 23 e 24. Cornélio Procópio, 08 de setembro de 2016.- Eu, (a) Nilson Fumegali Lopes Vilar, Registrador que subscrevi, conferi, dato e assino. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Registrador que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 08 de setembro de 2016.

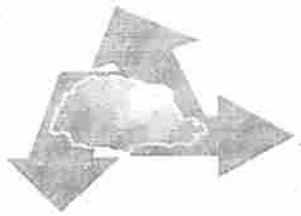
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



Emolumentos:

Certidão (Tab. XIV - VII - a)...R\$ 9,08
Funrejus.....R\$ 2,27
Funarpen (Lei 13.228/01).....R\$ 1,10
Total.....R\$12,45
VRC 49,89

SELO DIGITAL: KN0mO.HTMnr.6a5x6,
Controle: x4q42.FdS
<http://www.funarpen.com.br>



AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

02/1
DPL



Ata de reunião da Associação de Municípios do Norte do Paraná - Amunop.

Aos dias 26 (vinte e seis) de agosto de 2016 sexta-feira reuniram-se na sede da Amunop em Cornélio Procópio, os prefeitos associados conforme lista de presença. Iniciada a reunião com primeira chamada às 9 horas e a segunda 9:30 horas. Na ausência da presidente Cléa Márcia Bernardes de Oliveira, prefeita do Município de Leopólis, o prefeito Nilson Xavier conduziu a reunião e já com quórum suficiente coloca em discussão a aprovação do novo Estatuto e Regimento Interno da Amunop com fundamento do artigo 50 do Estatuto. Com aprovação unanime de todos os presentes. Dessa forma o presidente determinou que se tomasse as devidas providências para registro do estatuto e publicação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. A ata segue assinada prefeito que Presidiu a assembleia, por mim secretária e rubricada pelo advogado da Associação.

Nilson Xavier
Prefeito de Nova Fátima

Khelly Elizabeth de Melo
Secretária

Cláudio Trombini Bernardo Filho
Advogado - OAB/Pr 48.737

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

Cornélio Procópio – Estado do Paraná.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Constituída em 06 de julho de 1971, sob a denominação de AMUNOP - Associação de Municípios do Norte do Paraná, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação Específica, revogando-se o estatuto anterior, bem como suas disposições.

Art. 2º - A sede da Associação será à Avenida XV de Novembro, nº 183, Edifício Ilha Porchat, sala 75, 7º Andar, centro, CEP 86.300-000, na Cidade e Comarca de Cornélio Procópio – Estado do Paraná.

Art. 3º - A AMUNOP (Associação de Municípios do Norte do Paraná) tem como finalidade promover:

I – Nas atividades meio de seus associados:

- a) Estudar e promover, quando o caso, reforma administrativa através de reorganização dos serviços públicos Municipais, treinando e aperfeiçoando os servidores Municipais;
- b) Sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributaria, respeitados os limites impostos pela Constituição Federal e Estadual, dentre outras leis básicas Municipais, visando sempre, a uniformização dos Municípios Associados;
- c) Assessorar e cooperar, quando solicitado pelos Municípios associados às Casas legislativas, na adoção de medidas legislativas que concorram para a efetiva melhoria das administrações Municipais;
- d) Defender e reivindicar os interesses dos Municípios Associados;
- e) Promover, nos Municípios Associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem, para a industrialização da microrregião, bem como o aproveitamento racional e adequado de seus recursos naturais, de matéria prima e da mão de obra disponível;
- f) Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrando a microrregião;

II – Nas Atividades fins de seus associados:

- a) Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais;
- b) Estudar, propor e executar medidas que visem o incremento da produção agropecuária e industrial;
- c) Assessorar, por solicitação, a elaboração e execução de planos, programas e projetos de competência das Municipalidades associadas;
- d) Incentivar e promover a adequação e melhorias do sistema intermunicipal de transportes, bem como comunicações na microrregião;
- e) Promover ao município a iniciativa de elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações da microrregião;
- f) Promover o amplo estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
 1. Divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos;
 2. Conjuguar os recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas socioeconômicos comuns;
 3. Reivindicar, junto ao governo Estadual, bem como Federal, a descentralização dos serviços públicos;

4. Elaborar estudos e planejamentos sobre os problemas e potenciais da microrregião;
5. Defender e reivindicar os interesses comuns econômicos e sociais da microrregião;

Parágrafo único – A associação de Municípios do Norte do Paraná poderá cobrar dos Municípios associados, além do valor das contribuições mensais, valores em razão de assessoramento do Município solicitante, sempre respeitando o valor de tabela de honorários das entidades de classe, a ser aprovada por Assembleia Geral.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

Art. 5º - A Associação de Municípios do Norte do Paraná é parte integrante da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), sendo o seu presidente membro daquela diretoria.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - São considerados sócios os seguintes Municípios: Cornélio Procópio, Nova Fátima, Assai, Santa Cecília do Pavão, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Leopólis, Congonhinhas, Santa Mariana, Rancho Alegre, Uraí, São Jerônimo da Serra, Nova América da Colina, Itambaracá, Santa Amélia, Santo Antonio do Paraíso, Bandeirantes, Nova Santa Bárbara, Sapopema.

Parágrafo Único – Poderão participar da "AMUNOP", outros Municípios da microrregião, desde que aprovados pela Assembleia Geral, sem impedimentos legais e que mantenham as suas contribuições mensais quitadas.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Associação possui a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Secretaria Técnica;
- V – Conselho Fiscal;

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - Constituem a Assembleia Geral:

- I – Os prefeitos dos Municípios associados, ou quem os represente;

Parágrafo Único. – Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração individual outorgada a um representante legal para fim específico.

Art. 9º - A Assembleia geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 10 – A Assembléia Geral ocorrerá na sede da associação, porém facultá-se esta ocorrer nas sedes das municipalidades associadas.

Art. 11 – Cabe ao Prefeito Municipal eleito como presidente da associação presidir os trabalhos da Assembléia Geral, em sua falta o vice-presidente, e na falta deste o diretor financeiro.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger os administradores;
 - II – Destituir os administradores;
 - III – Aprovar as contas;
 - IV – Alterar o presente estatuto;
 - V – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
 - VI – Estabelecer orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo e a aplicação de soluções para os problemas da microrregião;
 - VII – Eleger, por votação secreta ou por aclamação, os Membros da Diretoria Executiva da Associação e o Conselho Fiscal pelo período de 02 (dois) anos;
- § 1º** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de dezembro do ano final de mandato, com observância ao regimento interno, adotando seguinte procedimento:
- a) O Presidente deverá convocar Eleições, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição;
 - b) Poderá se candidatar à presidência da Associação ou a qualquer outro cargo que seja necessário para composição de chapa, o prefeito em exercício reeleito, os declarados eleitos pelo TSE ou os já diplomados;
 - c) As chapas devidamente compostas deverão ser entregues ao secretário da entidade em até 10 (dez) dias após a convocação das eleições;
 - d) A chapa deverá ser composta por Diretoria Executiva sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) diretor financeiro; Conselho Fiscal sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) fiscais;
 - e) Depois de realizada a eleição, a chapa vencedora ou aclamada poderá ser imediatamente empossada, não sendo possível, nos 10 (dez) dias subsequentes à eleição;
 - f) O presidente da Associação responde interinamente pela entidade, até que a nova Diretoria Executiva seja empossada ou quando, por motivo de relevância as eleições não se realizarem.
- § 2º** - O contido no parágrafo anterior é regra base para as eleições, sendo seu procedimento regulado pelo regimento interno.
- VIII – Deliberar sobre substituição de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em caso de renúncia, afastamento justificado ou qualquer outro fato ou impedimento do pleno exercício do mandato;
 - IX – Homologar o Programa Administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
 - X – Homologar a tabela de empregados proposta pela Diretoria Executiva;
 - XI – Fixar as contribuições percentual sobre a receita arrecadada dos Municípios associados para que sejam atendidas as despesas de custeio, bem como para atender a formação de patrimônio da Associação;
 - XII – Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva da Associação;
 - XIII – Deliberar sobre os assuntos de interesse dos Municípios Associados e ou da Microrregião.
 - XIV – Deliberar sobre a responsabilidade do presidente e dos membros nas obrigações sociais da associação.

Art. 13 – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão operacionalizadas pela Diretoria Executiva.

025
OFFICIAL COPY

Art. 14 – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, VII e VIII do artigo 12 é exigido o voto concorde de dois terços (treze) dos associados à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (sete) nas convocações seguintes.

Art. 15 – Nas eleições somente terão direito a voto o Prefeito ou seu vice-prefeito, devidamente constituído para esse fim.

Art. 16 – A qualidade de associado é intransmissível, e é dever de todo Associado velar pelo efetivo cumprimento do disposto no presente estatuto.

Art. 17 – Faculta-se à Assembleia Geral, tomar as decisões por maioria simples, exceto nos casos previstos no artigo 12, incisos I, II, VII e VIII deste Estatuto.

Art. 18 – Poderão participar da Assembleia Geral vereadores dos Municípios, pessoas, representantes de órgãos públicos, em especial os convidados pela Diretoria Executiva da Associação, todos sem direito a voto.

Art. 19 – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, ambas devendo serem convocadas com 03 (três) dias de antecedência por meio de fax, telefone ou outro meio eletrônico.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada bimestralmente;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria de relevância a ser deliberada e, pode ocorrer por iniciativa do presidente da Associação ou a pedido de, pelo menos, 03 (três) Municípios associados.

§ 3º - Os Municípios interessados em solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão fazê-lo por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Associação, descrevendo no requerimento os motivos que deram causa ao pedido, bem como indicar neste a matéria a ser deliberada.

Art. 20 – A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos destas comissões, os técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete à Comissão da Assembleia Geral:

- I – Emitir pareceres sobre os assuntos para o qual foi constituída;
- II – Sugerir emendas às proposições;

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Associação de Municípios do Norte do Paraná é administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Diretoria Executiva é composta por:

- I – 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) Diretor financeiro, todos sem remuneração.
- II – 01 (um) secretário administrativo e 01 (um) secretário técnico, ambos de livre indicação, nomeação ou contratação do Presidente da Associação, ou por quem o represente no caso de falta.

§ 1º - No caso de falta, vacância ou impedimento o Presidente será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste pelo Diretor Financeiro.

§ 2º - Em caso de renúncia, afastamento justificado ou qualquer outro fato ou impedimento do pleno exercício do mandato do Diretor Financeiro, a Assembléia Geral deverá deliberar sua substituição, para que não seja convocada novas eleições.

Art. 24 – A Diretoria Executiva será assessorada pelas secretarias técnica e administrativa.

Art. 25 – São Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Representar Administrativamente a Associação;
- III – Zelar pelo efetivo cumprimento deste Estatuto;
- IV – Dirigir e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações da Associação ou dos Municípios Associados;
- V – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VI – Supervisionar os trabalhos das secretarias;
- VII – Encaminhar resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento das secretarias ou comissões;
- VIII – Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de elementos da secretaria técnica e dos municípios bem como técnicos das respectivas áreas;
- IX – Contratar pessoal técnico e administrativo em número aprovado pela Diretoria;
- X – Solicitar sejam postos a disposição da Associação, servidores dos Municípios Associados;
- XI – Contratar empresas especializadas para prestação de assessoria técnica, atendidos os requisitos de lei;
- XII – Autorizar pagamentos e movimentar os recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, exigindo-se o concurso do Diretor financeiro;
- XIV – Gerir o patrimônio da Associação;
- XV – Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XVI – Receber as proposições dos Municípios Membros para que sejam encaminhados à Assembléia Geral Ordinária;
- XVII – Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do conselho fiscal.

Art. 26 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Assumir a presidência da Associação, na falta do Presidente, desempenhando as atribuições que lhe são inerentes.

Art. 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Movimentar, em conjunto com o presidente da Diretoria Executiva, as contas bancárias e os recursos financeiros e promover e executar as atividades da AMUNOP;
- II - Promover a arrecadação de recursos financeiros e despachar expedientes da AMUNOP;
- III - Outras competências atribuídas pelo presidente da Associação.

CAPITULO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 28 – A secretaria administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços administrativos da Associação.

Art. 29 – Compete à secretaria administrativa supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente.

Art. 30 – São atribuições do secretário administrativo:

- I – Organizar, supervisionar, os serviços de expediente;
- II – Despachar os requerimentos e documentos dirigidos a Associação;
- III – Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV – Assessorar e orientar diretamente o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Financeiro acerca da movimentação de recursos financeiros da Associação;
- V – Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI – Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas na Assembléia Geral;
- VII – Secretariar redigindo em livro próprio as deliberações exaradas nas reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária da Associação, da seguinte forma:
 - a) O secretário (a) deverá transcrever em livro ata as deliberações exaradas nas Assembléias ou reuniões, que terá seu conteúdo propagado na assembléia ou reunião subsequente e submetido à aprovação, devendo após ratificação ou aprovação, ser assinado pelo secretário e presidente, fazendo parte da ata o livro de presença;
 - b) A ata também deverá ser digitalizada e arquivada;
 - c) O livro de presença deverá ser assinado em toda assembleia ou reunião e fará parte integrante das atas;
 - d) As atas das reuniões ou assembleias poderão ser fornecidas a sócios interessados ou a terceiros mediante autorização do presidente;
 - e) As atas de transmissão de cargo deverão ser levadas a registro.
- VIII – Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

CAPITULO VII DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 31 – A secretaria técnica é órgão responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados, nas atividades meio e fim de suas Prefeituras, bem como demais atribuições conferidas dentro dos objetivos da Associação.

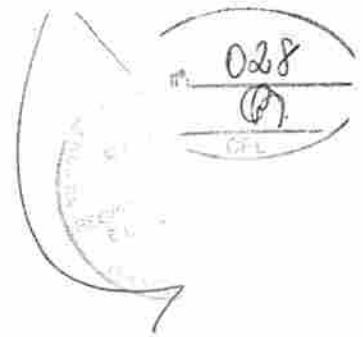
Art. 32 – A secretaria técnica contará com profissionais especializados nos diferentes campos de atividades de sua competência.

Art. 33 – É de competência da secretaria técnica:

§ 1º– Prestar assistência técnica aos Municípios Associados com relação a:

I - Nas atividades meio de suas Prefeituras:

- a) Organização administrativa:
 - 1) Organização e padronização dos serviços públicos municipais;
 - 2) Reorganização administrativa;
 - 3) Racionalização de métodos de trabalho;
 - 4) Outros;
- b) Administração financeira e orçamentária:
 - 1) Legislação tributária;
 - 2) Cadastro fiscal;
 - 3) Proposta orçamentária;



- 4) Obtenção de recursos extramunicipais;
- 5) Plano de investimentos;
- 6) Outros;

c) Administração de pessoal:

- 1) Estatutos de servidores municipais;
- 2) Planos de cargos e carreira na administração pública;
- 3) Planos de pagamentos;
- 4) Programas de treinamento de servidores municipais;
- 5) Concurso Público e Teste Seletivo;
- 6) Outros;

d) Administração:

- 1) Concorrência pública;
- 2) Tombamentos;
- 3) Outros;

e) Contabilidade:

- 1) Assistência Contábil;
- 2) Assistência para informatização de setores de contabilidade;
- 3) Auditoria contábil;
- 4) Outros;

f) Consultoria Jurídica:

- 1) Assistência jurídica;
- 2) Projetos de Lei;
- 3) Emissão de pareceres;
- 4) Outros;

c) Urbanismo:

- 1) Plano diretor;
- 2) Código de obras;
- 3) Código de posturas;
- 4) Outros;

II – Nas atividades fim de suas Prefeituras:

a) Recursos Naturais e Agropecuária:

- 1) Aproveitamento de recursos minerais;
- 2) Ajuste de convênios com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- 3) Incentivo a educação ambiental, para uso racional e adequado do solo;
- 4) Outros;

b) Energia Elétrica:

- 1) Incentivo a eletrificação urbana e rural;
- 2) Solicitação de financiamento de projetos de eletrificação;
- 3) Outros;

c) Transportes e Comunicações:

- 1) Planos rodoviários Municipais;
- 2) Constituição de fundos especiais para aquisição de equipamentos rodoviários;



- 3) Encaminhamento, ao órgão competente, os projetos de melhorias das malhas viárias dos municípios;
 - 4) Planos de comunicação telefônica;
 - 5) Solicitação junto as empresas públicas ou concessionárias, melhorias no serviço telefônico;
- d) Obras Públicas:
- 1) Projetos de edifícios públicos;
 - 2) Outros;
- e) Educação e Cultura:
- 1) Planos educacionais municipais;
 - 2) Treinamento de professores municipais;
 - 3) Outros;
- f) Saúde pública:
- 1) Levantamento das condições de saúde da população;
 - 2) Coordenação de projetos com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
 - 3) Outros;
- g) Saneamento:
- 1) Construção de projetos de melhoria no saneamento das populações dos municípios;
 - 2) Outros;
- h) Assistência Social:
- 1) Diagnostico das condições sociais e assistenciais do Município;
 - 2) Projetos de obras assistenciais;
 - 3) Outros;
- i) Habitação:
- 1) Projetos de núcleos habitacionais;
 - 2) Estudo dos problemas habitacionais, bem como proposição de soluções;
 - 3) Outros;
- j) Serviços Urbanos:
- 1) Planos de abastecimento urbano;
 - 2) Assistência aos Municípios em projetos de construção de matadouros, feiras e espaço de eventos;
 - 3) Outros;

III – Organizar sistemas de dados e informações básicas de interesse para elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

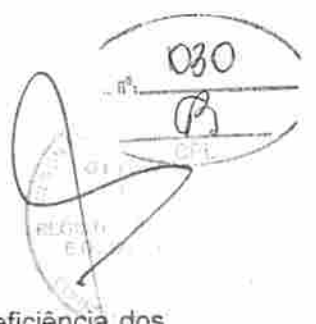
IV – Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional dentro dos objetivos da Associação;

V – Promover a região através de ampla divulgação;

VI – Promover o intercâmbio técnico administrativo entre os Municípios Associados através de seminários, conferencias, reuniões para o estudo de soluções conjuntas para os Municípios;

VII – Assessorar os Municípios integrantes sobre as normas de órgãos públicos;

VIII – Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;



IX – Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação;

Art. 34 – São atribuições do secretário técnico:

- I** – Organizar e supervisionar os serviços da secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II** – Determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios Associados;
- III** – Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas socioeconômicos da região;
- IV** – Elaborar programa de trabalho da secretaria técnica;
- V** – Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos, para que sejam postos a disposição da associação e aos municípios Associados;
- VI** – Propor ao presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas ou profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho;
- VII** – Estabelecer intercambio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e Privadas;
- VIII** – Colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios apresentados à Assembléia Geral;
- IX** – Promover a região através de ampla divulgação, zelando pela imagem de seus sócios e da instituição;
- X** – Executar demais tarefas que venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação;

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, sendo:
I – 01 (um) presidente e 02 (dois) fiscais.

Art. 36 – O mandato dos membros do conselho fiscal é de dois anos.

Art. 37 – O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

Art. 38 – Os membros do conselho fiscal não têm direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 39 – Ao conselho fiscal compete:

- I** – Examinar a prestação de contas do Presidente da associação para posterior homologação da Assembléia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.
- II** - O Conselho Fiscal, por meio de seu presidente e por decisão da maioria de seus membros, informará, a qualquer tempo, a Assembléia Geral sobre irregularidade apurada na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPITULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 – São fontes de recursos da Associação de Municípios do Norte do Paraná:

- I** - Dotação orçamentária nunca inferior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita de ICMS arrecadada pelos Municípios Associados;
- II** – Recursos consignados nos orçamentos Estaduais e Federais;
- III** – Produtos de operações de créditos;
- IV** – Recursos provenientes de receita industrial;

V – Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
VI – Outros;

§ 1º - Para o cumprimento das finalidades da AMUNOP, cada Prefeitura associada contribuirá com uma quota mensal cujo valor será fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, na forma do disposto no presente Estatuto.

Art. 41 – Os Municípios Associados que não repassarem suas contribuições em dia, não poderão usufruir os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo Único – O prefeito integrante da chapa eleita, terá 60 (sessenta) dias a contar da posse para regularizar a situação financeira do município que representa junto a associação quando for constatado a existência de pendências.

CAPITULO X DO PATRIMONIO

Art. 42 – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, bens móveis, bens imóveis, títulos e legados.

Art. 43 – Nenhum bem pertencente a Associação de Municípios do Norte do Paraná poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral decidida por aprovação da mínima de dois terços, convocada especificamente para esse fim.

Art. 44 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado o montante proporcionalmente aos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo as exigências legais aplicáveis.

CAPITULO XI DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 45 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria e as secretarias disponibilizarão, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado e da origem das aplicações dos recursos.

CAPITULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 47 – A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse fim, por decisão de dois terços dos Municípios Associados.

Art. 48 – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 49 – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam atuar durante o período de liquidação.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

032
CPL

**CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
E TRANSITÓRIAS**



Art. 50 – A reforma estatutária será feita em Assembleia Geral convocada para esse fim, com o voto de dois terços dos Municípios Associados em primeira chamada, em segunda chamada, com quórum nunca inferior a um terço.

Art. 51 – Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Associação.

Art. 52 – É vedado a Associação dos Municípios do Norte do Paraná, envolver-se em matérias que não estejam dentre seus objetivos.

Art. 53 – Deverá ser elaborado um regimento interno da Associação para formalizar os tramites administrativos e funcionais da associação e de suas eleições, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação deste estatuto, devendo ser criada comissão executiva composta por no mínimo 03 (três) membros para esta finalidade.

Art. 54 – Os Casos omissos decorrentes da interpretação deste Estatuto, serão decididos pelo Presidente da Associação ou quem este indicar.

Art. 55 – Os prazos previstos neste estatuto são contínuos, iniciando sua contagem no dia do ato praticado, exceto disposição em contrário.


Art. 56 – É permitida a reeleição em todos os casos no presente estatuto.

Art. 57 – Quando se tratar de ano eleitoral, serão também notificados, convocados quando necessário, para participarem do pleito os novos candidatos declarados eleitos ao cargo de prefeito e vice pelo TSE ou dependendo do período os já diplomados.

Art. 58 – O presente Estatuto, substitui o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Cornélio Procópio, 26 de agosto de 2016.


Cléa Márcia Bernardes De Oliveira
Presidente da AMUNOP


Cláudio Trombini Bernardo Filho
Advogado – OAB/PR 48.737

Reunião Amunop e Dodemop
 Data: 26 de agosto de 2016
 Horário: 9 horas sede Amunop




nome	Cidade	Ass
Alson Xavier	NOVA FÁTIMA	
Luiz Cláudio A. Lima	Capadocia	
Marcelo R. Lima	Sapopema	
André Edison Costa	Capopema	
Roberto Trombini B. Filho	AMUNOP	
Paulo DOMINGIANO CORRÊA	RANCHO ALEGRE	
Luiz da Bruniere Rett	Bertameja,	
JANUÁR CARNELOS	SANTA AMÉLIA	
GEORGE RODRIGUES, NUNES	SANTA MARIANA.	
Roberto Alexandre Barros	Nova América da Colina	
Luiz Germano	N.º 1 Ananias	
Valley B. Melo	Amunop	


ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ – AMUNOP




034
CPL

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2020, às 9:00 horas, reuniram-se no Centro Cultural de Cornélio Procópio, localizado na Rua Paraíba, nº 163, na cidade de Cornélio Procópio, Paraná, os prefeitos e representantes dos municípios da Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, conforme lista de presenças. O atual presidente da Amunop, Ernesto Alexandre Basso, presidindo a reunião, iniciou convidando para compor a mesa o presidente atual do Cispop, Gimerson de Jesus Subtil, que secretariou esta assembleia. Após as considerações iniciais, o presidente oportunizou aos prefeitos e representantes dos municípios momento para apresentação de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da Amunop, havendo somente sido inscrita uma chapa, tendo como presidente o Sr. Amin José Hannouche, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio - PR. Em virtude da existência de chapa única para concorrer a eleição, foi sugerido que fosse realizada a eleição por aclamação, o que foi aceito por todos os membros presentes à reunião. Na oportunidade o presidente Ernesto Alexandre Basso, para conduzir o processo de eleição, fez a leitura da composição da chapa, formada pelo Presidente Amin José Hannouche, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG no. 3.103.928-2 e inscrito no CPF/MF sob o no. 521.746.549-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, em Cornélio Procópio - PR, Vice-Presidente José Olegário Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG no. 652.029-4 / SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o no. 042.099.829-20, residente e domiciliado na Avenida Doutor Davi Xavier da Silva, 567 em Congonhinhas - PR, Diretor Financeiro Sebastião Rogatti, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade RG no. 1.225.207-2/PR e inscrito no CPF/MF sob o no. 299.446.359-87, residente e domiciliado na Rua Antonio de Oliveira David, 56 em Nova América da Colina - PR e do Conselho Fiscal composto pelos prefeitos Antonio Carlos Tamais, prefeito Santa Amélia, Paulo Maximiano de Souza Junior, prefeito de Sapopema, Claudemir Valério, prefeito de Nova Santa Barbara, Devanir Martinelli, prefeito de Santo Antonio do Paraíso, Alessandro Ribeiro, prefeito de Leopólis e Roberto Carlos Messias, prefeito de Nova Fatima Suplentes do Conselho Fiscal, Monica Cristina Zambom Holzmann, prefeita de Itambaracá, Fernando Carlos Coimbra, prefeito de Rancho Alegre. Sendo então aclamada como vencedora das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2021/2022. Ato contínuo o Presidente empossou a nova diretoria da Amunop. As prestações de contas deverão ser apresentadas até a primeira quinzena de janeiro de 2021 pela antiga Diretoria Executiva, ao presidente eleito Amin Jose Hannouche. Após as considerações pelo Presidente, o novo presidente Amin Jose Hannouche, anunciou que o Município de Andirá, fara parte da Associação, passando a ser 21 (vinte e um) municípios associados, agradeceu a união dos prefeitos e assumiu o compromisso de lutar pela região em nome da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, discorrendo sobre sua proposta de trabalho frente a associação. Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerradas a reunião pelo presidente, lavrando-se a presente ata por mim Gimerson de Jesus Subtil nomeado secretário ad-hoc, que assino a presente, anexando a lista de presentes à reunião.


Amin Jose Hannouche
Prefeito de Cornélio Procópio


Ernesto Alexandre Basso
Prefeito de Nova América da Colina


Gimerson de Jesus Subtil
Secretário

035
P.
CPL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0002741 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0000102 LIVRO A Nº 023-FLS 098	EMOLUMENTOS
AVERIAÇÃO: 24		
	C. Procojo, 06 de janeiro de 2021.	ATOS VRC R\$
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Registro 100,00 21,70
		Funrejus 9,04
		ISS 1,09
		FUNDEP 1,09
		Funarpen 1,32
		Distr/Fadep 10,51
		Fotocópia 0,64
		TOTAL R\$ 45,39
SELO DIGITAL: 1813056PJAA000000003521N. http://www.bonus.funarpen.com.br/consulta		

036
07

LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 102-024

FOLHA 098

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrá, registrado sob nº 102-024, no livro A-023, as folhas 098/099, em data 06/01/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 001

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP



Aos 19 dias do mês de dezembro de 2020, às 9:00 horas, reuniram-se no Centro Cultural de Cornélio Procópio, localizado na Rua Paraíba, nº 163, na cidade de Cornélio Procópio, Paraná, os prefeitos e representantes dos municípios da Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, conforme lista de presenças. O atual presidente da Amunop, Ernesto Alexandre Basso, presidindo a reunião, iniciou convidando para compor a mesa o presidente atual do Cisnop, Gimerson de Jesus Subtil, que secretariou esta assembleia. Após as considerações iniciais, o presidente oportunizou aos prefeitos e representantes dos municípios momento para apresentação de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da Amunop, havendo somente sido inscrita uma chapa, tendo como presidente o Sr. Amin José Hannouche, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio - PR. Em virtude da existência de chapa única para concorrer a eleição, foi sugerido que fosse realizada a eleição por aclamação, o que foi aceito por todos os membros presentes à reunião. Na oportunidade o presidente Ernesto Alexandre Basso, para conduzir o processo de eleição, fez a leitura da composição da chapa, formada pelo Presidente Amin José Hannouche, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG no. 3.103.928-2 e inscrito no CPF/MF sob o no. 521.746.549-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, em Cornélio Procópio - PR, Vice-Presidente José Olegário Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG no. 652.029-4 / SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o no. 042 099.829-20, residente e domiciliado na Avenida Doutor Davi Xavier da Silva, 567 em Congonhinhas - PR, Diretor Financeiro Sebastião Rogatti, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade RG no. 1.225.207-2/PR e inscrito no CPF/MF sob o no. 299.446.359-87, residente e domiciliado na Rua Antonio de Oliveira David, 56 em Nova América da Colina - PR e do Conselho Fiscal composto pelos prefeitos Antonio Carlos Tamais, prefeito Santa Amélia, Paulo Maximiano de Souza Junior, prefeito de Sapopema, Claudemir Valério, prefeito de Nova Santa Barbara, Devanir Martinelli, prefeito de Santo Antonio do Paraíso, Alessandro Ribeiro, prefeito de Leopólis e Roberto Carlos Messias, prefeito de Nova Fatima. Suplentes do Conselho Fiscal, Monica Cristina Zambom Holzmann, prefeita de Itambaracá, Fernando Carlos Coimbra, prefeito de Rancho Alegre. Sendo então aclamada como vencedora das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2021/2022. Ato contínuo o Presidente empossou a nova diretoria da Amunop. As prestações de contas deverão ser apresentadas até a primeira quinzena de janeiro de 2021 pela antiga Diretoria Executiva, ao presidente eleito Amin Jose Hannouche. Após as considerações pelo Presidente, o novo presidente Amin Jose Hannouche, anunciou que o Município de Andirá, fara parte da Associação, passando a ser 21 (vinte e um) municípios associados. agradeceu a união dos prefeitos e assumiu o compromisso de lutar pela região em nome da Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, discorrendo sobre sua proposta de trabalho frente a associação. Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerradas a reunião pelo presidente, lavrando-se a presente ata por mim Gimerson de Jesus Subtil nomeado secretário ad-hoc, que assino a presente, anexando a lista de presentes à reunião.

Amin Jose Hannouche
Prefeito de Cornélio Procópio

Ernesto Alexandre Basso
Prefeito de Nova América da Colina

Gimerson de Jesus Subtil
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		EMOLUMENTOS	
PROT. Nº 0007741 LIVRO Nº.03 FLS A	REGISTRO Nº 102-0102 LIVRO A Nº 03-FLS 098		
AVERBAÇÃO Nº			
C. Procópio de Janeiro de 2021.		ATOS	VRC R\$
		Registro	102,00 21,30
		Funrejus	0,54
		ISS	1,00
		FUNDEP	1,00
		Posturas	1,11
		Dist. J. de C. P.	10,51
		Fiscaliza	0,64
		TOTAL R\$	13,99
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			
SELO DIGITAL: 1813056CEAA80808080806321K http://www.lares.fca.spex.com.br/online/			



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$8,68 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,17, ISSQN:R\$0,43, FUNDEP: R\$0,43, Selo: R\$1,17, Folha Adicional: Não Incide, Buscas: R\$0,64, : Não Incide. Total: R\$13,52.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio-PR, 06 de Janeiro de 2021.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador



1813056CEAA80808080806321K

038

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.103.928-2

FOTOGRAFIA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL: 3.103.928-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/62

NOME AMIN JOSE HANNOUCHE

FILIAÇÃO AMINE HANNOUCHE
AMELIA DE SA CA HANNOUCHE

NACIONALIDADE CORN. PROCORPIO PR DATA DE NASCIMENTO 16/12/1962

DOC. ORDEM COMARCA CORN. PROCORPIO PR, DA SEDE
O CAS 1962 LIVRO 549, FOLHA 433

CPF 521.746.549-20

ESPORTEMISTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
521.746.549-20

Nome
AMIN JOSE HANNOUCHE

Nascimento
16/12/1962

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

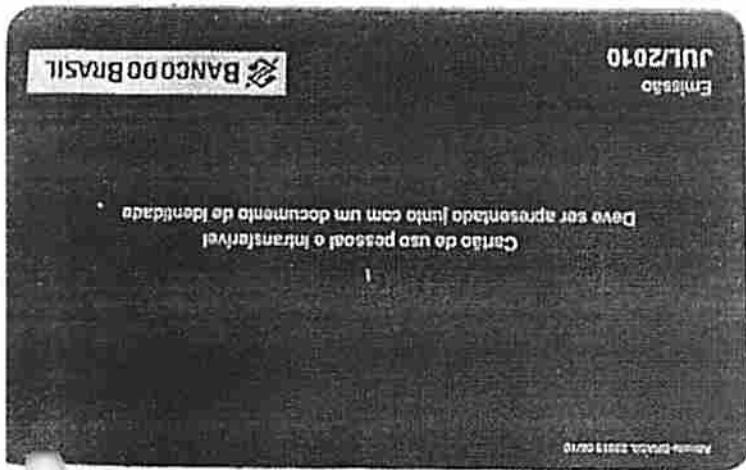
AMIN JOSE HANNOUCHE

DATA DE NASCIMENTO	0097895606-12	ZONA	26	SEÇÃO	39
DATA DE EMISSÃO	18/09/86				

CORNELIO PROCORPIO-PR

OTIMARI HELENA KESSLER

n.º 039
CEL



040
P.
CPF



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.103.928-2
AMIN JOSE HANNOUCHE
AMINE HANNOUCHE
AMELIA DEQUECH HANNOUCHE
16/12/1962 CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
15/09/1979
SERGIUS M. MATTOS - DIRETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
521.746.549-20
Nome
AMIN JOSE HANNOUCHE
Nascimento
16/12/1962

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO
Voto
AMIN JOSE HANNOUCHE
AMIN HANNOUCHE
AMELIA DEQUECH HANNOUCHE
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
16/12/1962
521.746.549-20
10/02/2013

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03585238
GAB
150 OBRIGATORIO
USO OBRIGATORIO
PARA TODOS OS FINS DE GAB
IDENTIFICAR CITE PARA TODOS OS FINS DE GAB
PAC 13/04/04 4.136/04
10/02/2013



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 521.746.549-20

Nome: AMIN JOSE HANNOUCHE

Data de Nascimento: 16/12/1962

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:49:35 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 200C.B85A.BCE2.2F49



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

042
12

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.225.207-2



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



043
97

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.225.207-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/11/2012

NOME: **SEBASTIÃO ROGATTI**

FILIAÇÃO: BENEDITO ROGATTI

APARECIDA CIRINO ROGATTI

NATURALIDADE: NADA DA COLMAMP

DATA DE NASCIMENTO: 01/09/1955

DDO: ORCEM: COMARCA-GUARAPUAVAPR, DA SEDE

C.CAS=05, L.MTD=1BAUX, FOLHA=160V

CPF: 298.446.358-87

CURTEAPR



 SEBASTIÃO ROGATTI



 NEWTON TADEU ROCHA

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
299.446.359-87

Nome
SEBASTIAO ROGATTI

Nascimento
01/09/1955

CÓDIGO DE CONTROLE
AA29.8BAC.0CF8.FBDA



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:43:47 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

044
CFE



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 299.446.359-87

Nome: **SEBASTIAO ROGATTI**

Data de Nascimento: 01/09/1955

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 13:59:16 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: B1F3.3F16.9F57.7D25



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FONE SANEPAR: 0800-200-0115
CONTA

 NOME DO CLIENTE: GRENEZ SEVIERO MATRÍCULA: 3113.0670

 ENDEREÇO: R. PROTÍDIO DE BEIROS, 1000 Nº LADO: FRONTE
 D-RE: 14 Nº: 574

 CEP: 86.230-000 LOCAL: NOVA AMÉRICA DA COLINA

 ROTEIRO DE LEITURA: 179-12-03-001-09200 HIDRÔMETRO: 512F127B36-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Definições no verso
N. Amostras Exigidas	10	5	10		10	
N. Amostras Realizadas	10	10	10	10	10	
N. Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	10	9	10	

Conclusão: FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	6,50	
MULTA TX LIXO PREF	0,13	
MULTA AGUA		1,17
AT. MONET. P/ ATRASO		0,48

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTALS	
			AGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		38,77	
De 6 a 10m3	5	1,20	6,00	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20
10	7	7	10	9	8	8	11	12	12	14

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
28	17/12/2020	754	764	10	12/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ULTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	11	03/01/2021

PREVISÃO PROXIMA LEITURA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
18/01/2021	44,77	8,28	53,05

 INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO: 0800-200-0115.
 ATENDIMENTO: CORNELIOPROCOPIOSANEPAR.COM.BR

 TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 4,52
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82610000000 - 7 53050109202 - 3 10103311306 - 5 70122020019 - 3



CTRL:3113.0670.1220.0128

ROTEIRO:179-12-03-001-09200

18/12/2020

Atendimento Virtual

047
CPL

Segunda via simplificada

Via do cliente

Matricula: 0296.4791
Nome: AMIN JOSE HANNOUCHE
Endereço: R ESPIRITO SANTO
Q57 L514 CENTRO
Data de Vencimento: 07/01/2021
Valor: 788,17

Nº 00169

Referência: 12/2020

Documento impresso pelo Autoatendimento Virtual.

O pagamento deste documento não quita débitos anteriores.
Atendimento telefônico Sanepar: 0800 200 0115.

Segunda via simplificada

Via do estabelecimento

Matricula: 0296.4791
Data de Vencimento: 07/01/2021
Valor: 788,17

Referência: 12/2020

VALOR A SER DEBITO EM SUA C/C - NÃO SERVE PARA QUITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

048
D.
C.A.L.

PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de julho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – _____/2022-PMB

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme estabelecido no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



049
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

JAEISON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

050
P.L.
D.T.

PARECER JURÍDICO N.º. 188/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo n.º. 270/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o n.º. 270/2022, cujo objeto é o pagamento de mensalidade em favor da AMUNOP.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Projeto Básico; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; Lei Municipal n.º. 538/1964 autorizando o Município a fazer parte da AMUNOP; Estatuto da AMUNOP; Atas e Registros de Reuniões com a escolha do Conselho Diretivo; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93, Legislação Municipal n.º. 538/1964.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nº 051
Ø

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de ineligibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de ineligibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 538/1964 em seu artigo 1º, a autorização para associar-se e para realizar os pagamentos da mensalidade. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Estabelece a Lei 8.666/93 em seu *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

A inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada no artigo 1º da Lei Municipal nº. 538/1964:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, com sede em Apucarana, estado do Paraná, à Praça Rui Barbosa, 136 - 1º Andar, para fins especiais de, como entidade representativa dos Municípios do Norte do Paraná, reivindicar, pleitear, receber e subscrever em nome do Município, pelo Prefeito tudo quanto seja do direito e interesse do Município, decorrente de Leis, Atos, Resoluções e demais medidas administrativas, junto aos diferentes órgãos da administração pública estadual, federal, autárquica, para-estatal e pessoas de direito privado, de acordo com as determinações, solicitações e demais disposições que forem baixadas pela Prefeitura, e pela Câmara de Vereadores à Associação dos Municípios do Norte do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

052
P.

Art. 2º- O pagamento das anuidades previstas nos estatutos da Associação dos Municípios do Norte do Paraná fica também autorizada por força desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 25.000,00, para atender às despesas da presente.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse de verba.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de agosto de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

053
①

PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 36/2022-PMB

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação. Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação

CIBELE GUSMAO F. DA SILVA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

054
i. nº. (9)-
C. L.

PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº36/2022

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964.	12	R\$ 2.600,00	RS 31.200,00
VALOR TOTAL				RS 31.200,00

Para PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964, no valor total de RS 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), face o caput do artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação –36/2022-PMB

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 36/2022-PMB** para **OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 270/2022-PMB Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº36/2022

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

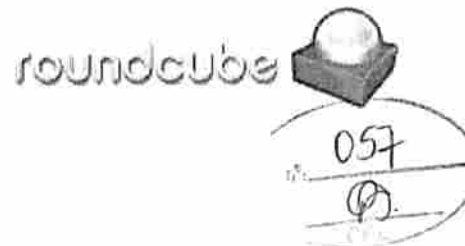
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964.	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 31.200,00

Para PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, Conforme Lei Municipal nr.538/1964, no valor total de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), face o caput do artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º284/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022**



De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Amunop Amunop <AMUNOP@outlook.com>
Data 12-08-2022 09:52
Prioridade Mais alta

- CONTRATO 284-2022 - MENSALIDADE AMUNOP - INEXIGIBILIDADE 36-2022 - AMUNOP.pdf(~131 KB)

Prezados,

Bom dia.

Encaminho em anexo arquivo do Contrato de Rateio n.º284/2022, com seu respectivo extrato, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022, entre o Município de Bandeirantes e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANA-AMUNOP.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo Presidente, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP:86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza que sejam conferidos os dados da associação e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

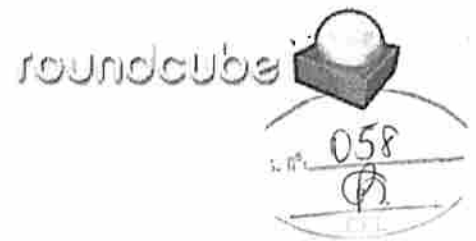
Fabiana Meira
Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Assunto **Fw: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR |
CONTRATO N.º284/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º36/2022**

De Prefeitura Bandeirantes
<comprasbandeirantes@yahoo.com.br>

Para Licitação Prefeitura de Bandeirantes
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 22-08-2022 13:03



- 007.jpg(~794 KB)
- 008.jpg(~668 KB)
- 009.jpg(~634 KB)
- 006.jpg(~868 KB)

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525

----- Mensagem encaminhada -----

De: Amunop Amunop <amunop@outlook.com>
Para: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de agosto de 2022 10:40:07 BRT
Assunto: RE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º284/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022

Bom dia!
segue doc. em anexo!

Att;

AMUNOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, 183 - SALA 75 - 7º ANDAR - ED. ILHA PORCHAT
CORNÉLIO PROCÓPIO / PARANÁ
TELEFONE: 43 - 3524-4396

De: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 15:32
Para: Amunop Amunop <amunop@outlook.com>; Associação dos Municípios do Norte do Paraná Amunop <amunop@hotmail.com>
Assunto: Fw: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º284/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
(43) 3542-4525

----- Mensagem encaminhada -----

De: "licitacao@bandeirantes.pr.gov.br" <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 14:40:51 BRT

Assunto: Fwd: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º284/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022

059
P.

----- Mensagem original -----

Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º284/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022

Data: 12-08-2022 09:52

De: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

Para: Amunop Amunop <AMUNOP@outlook.com>

Prezados,

Bom dia.

Encaminho em anexo arquivo do Contrato de Rateio n.º284/2022, com seu respectivo extrato, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022, entre o Município de Bandeirantes e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANA-AMUNOP.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo Presidente, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente indispensavelmente nas duas últimas páginas, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP:86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou PREFERENCIALMENTE por e-mail.

Peço por gentileza que sejam conferidos os dados da associação e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

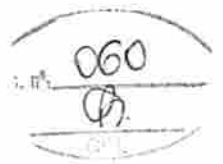


007.jpg
~794 KB

008.jpg



~668 KB



009.jpg
~634 KB



006.jpg
~868 KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO Nº. 284/2022 - PMB

Contrato de Rateio de Despesas que entre si celebraram de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP e de outro a MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

Pelo presente, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP estabelecida na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.058.134/0001-63, neste ato representado por seu presidente, o Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.103.928-2, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 521.746.349-20, doravante denominada AMUNOP, de um lado, e de outro MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Pomer nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.756/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELESON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Randi nº 1330 portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante denominada CONTRATANTE, abaixo assinados, em atenção à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, às disposições contidas no Estatuto da AMUNOP e de acordo no procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 36/2022-PMB têm entre si, justo e acertado o que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo:

- I - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II - promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
- III - instalação e operação de sede(s) adequada(s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;
- III - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento das atividades dispostas no Estatuto da AMUNOP;
- IV - Transferência de recursos financeiros à AMUNOP destinados à manutenção da entidade, a título de mensalidade, fixada em Assembleia;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que a CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, efetuará a transferência de recursos financeiros a seguir dispostos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 538/1964.		R\$ 2.200,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 31.200,00

R. Frei Rafael Pomer, 1457 - Centro - Av. CEP 86360000 - Tel.: 41 3542-4525 -
E-mail: pm@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ nº 00.058.134/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da AMUNOP, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito) Federal, CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Certidão Liberatória do TCE/PR em cada uma das respectivas parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	00000000	01.901.04.022.0001.2001.11.40.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente (poupança), de titularidade da AMUNOP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da AMUNOP.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO QUINTO – A fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, ou via endereço eletrônico no e-mail: comprasbandeirantes@yahoo.com.br mediante ateste de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Caso haja atraso nos pagamentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, incidirão uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da AMUNOP;
- E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

R. Frei Rabel Prômo, 1457 Cx. Postal 281 CEP 86.500-000 Tel: 43.3542-4525 –
E-mail: compras@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ: 06.759.757/0001-48

063
 (7)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

A AMUNOP assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Os Casos omissos serão resolvidos pelas partes, desde que respeitada a legislação administrativa vigente.

A AMUNOP poderá prestar outros serviços contidos no Estatuto da Associação e de interesse do Município, mediante procedimento específico, já que o presente ajuste refere-se tão somente ao aporte relativo às mensalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022 e nas disposições contidas no Estatuto da AMUNOP, integram o presente contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e AMUNOP.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Bandeirantes-PR, 12 Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO
PARANÁ-AMUNOP

J. Matta

 JAISSON RAMALHO MATTA
 PREFEITO MUNICIPAL

Amin José Hannouche

 AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 PRESIDENTE DA AMUNOP

Testemunhas:

José Maurício Urbano

 José Maurício Urbano
 CPF: 023.080.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires

 Wesley Rodrigo Ramos Pires
 CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º284/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º270/2022- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.538/1964.

VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	CONVÊNIO	04.301.04.122.0401.2020.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ-AMUNOP

J. Matta

 JAEILSON RAMALHO MATTIA
 PREFEITO MUNICIPAL

Amin José Hannouche

 AMIN JOSÉ HANNOUCHE
 PRESIDENTE DA AMUNOP

Testemunhas:

José Márcio Urbano

 José Márcio Urbano
 CPF: 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires

 Wesley Rodrigo Ramos Pires
 CPF: 063.945.289-27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 323
Ano 2022
Página 15 de
16

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º284/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º270/2022- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º36/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANA-AMUNOP

OBJETO: PAGAMENTO DE MENSALIDADE EM FAVOR DA AMUNOP-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.538/1964.

VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	0080/0000	01.001.04.122.0401.2010.33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO
PARANA-AMUNOP**

**JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE
PRESIDENTE DA AMUNOP**

Testemunhas:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 --
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico